



Projeto de Lei Nº 71/2026

Institui o Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itapevi, com natureza exclusivamente consolidatória, declaratória e informativa, incluindo referências às principais normas estaduais e federais.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o **Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itapevi**, com a finalidade exclusiva de consolidar, sistematizar, organizar e dar publicidade às normas municipais já vigentes, bem como referenciar normas estaduais e federais relacionadas à proteção, promoção de direitos e garantia da dignidade da pessoa idosa.

Art. 2º O Código Municipal de que trata esta Lei possui natureza **meramente consolidatória, declaratória, informativa e sistematizadora**, não criando, não alterando e não extinguindo:

- I – políticas públicas;
- II – programas governamentais;
- III – planos, ações ou metas administrativas;
- IV – cargos, funções ou estruturas administrativas;
- V – atribuições, competências ou deveres ao Poder Executivo;
- VI – despesas diretas ou indiretas ao erário municipal.

Art. 3º Integram o Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – todas as leis municipais em vigor relacionadas à proteção da pessoa idosa;
- II – normas municipais voltadas à prevenção da violência, negligência, abandono e qualquer forma de violação de direitos contra a pessoa idosa;



- III – normas municipais relacionadas à garantia de direitos nas áreas de saúde, assistência social, mobilidade urbana, acessibilidade, cultura, lazer e dignidade da pessoa idosa;
- IV – campanhas educativas, informativas e de conscientização já instituídas por leis municipais;
- V – políticas públicas já criadas por leis municipais anteriores relacionadas à pessoa idosa;
- VI – mecanismos legais municipais de orientação, informação e acesso a direitos;
- VII – referências às principais normas estaduais e federais pertinentes à defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa, mencionadas exclusivamente para fins informativos e orientadores.

Art. 4º A organização do Código observará **eixos temáticos**, respeitando integralmente o texto original das normas consolidadas, sendo expressamente vedada qualquer alteração de conteúdo material, jurídico ou normativo das leis que o compõem.

Art. 5º A consolidação prevista nesta Lei **não revoga, não modifica, não substitui e não inova o conteúdo das normas municipais existentes**, constituindo-se apenas em instrumento de organização legislativa, transparência e acesso à informação.

Art. 6º As normas estaduais e federais mencionadas no Código terão **caráter exclusivamente informativo e referencial**, não implicando incorporação, recepção normativa ou criação de obrigações no âmbito municipal, permanecendo sua vigência, aplicabilidade e forma de cumprimento regidas pelo respectivo ente federativo competente.

Art. 7º A divulgação do **Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa** poderá ser realizada exclusivamente no âmbito do Poder Legislativo, por seus meios institucionais próprios, inclusive em formato digital, **sem imposição de qualquer obrigação ao Poder Executivo**.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de Março de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Código Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Itapevi**, reunindo, em um único diploma legislativo, as normas municipais já existentes relacionadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das pessoas idosas.

A proposta possui natureza **estritamente consolidatória, declaratória e informativa**, tendo como objetivo organizar, sistematizar e facilitar o acesso às legislações municipais que tratam da proteção e valorização da pessoa idosa.

Ressalta-se que o projeto **não cria novas políticas públicas, não institui programas governamentais, não gera despesas ao erário municipal e não atribui competências administrativas ao Poder Executivo**, limitando-se à organização legislativa das normas já vigentes.

A iniciativa contribui para:

- fortalecer a **transparência legislativa**;
- ampliar o **acesso da população às leis municipais**;
- facilitar a consulta por **famílias, profissionais da assistência social, conselhos de direitos e operadores do direito**;
- reforçar a cultura de **respeito, dignidade e proteção à pessoa idosa**.

Além das normas municipais, o Código também poderá mencionar, **de forma exclusivamente informativa**, importantes legislações estaduais e federais relacionadas à proteção da pessoa idosa, contribuindo para orientação e informação da população.



O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que **não há vício de iniciativa em projetos parlamentares que não interfiram na estrutura administrativa nem criem obrigações ao Poder Executivo**, circunstância expressamente observada no presente projeto.

Assim, a proposta representa medida legislativa **constitucional, responsável e alinhada aos princípios da legalidade, publicidade, dignidade da pessoa humana e proteção à pessoa idosa**, reafirmando o compromisso institucional do Município de Itapevi com a valorização e o respeito aos cidadãos da terceira idade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 10 de Março de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=96034P33E8W248X3>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9603-4P33-E8W2-48X3

